

LEI Nº 6.179, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento à parturiente.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único. O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente, preferencialmente, do sexo feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-020-2005 – de autoria do Vereador Anderson Saleme
Publicado no Jornal Oficial nº 024, de 22.06.2005